

**LEI Nº 1.781, DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

Altera a Lei altera a Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, para reestruturar a composição do Conselho Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, para reestruturar a composição do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art. 3º .....  
.....  
V - Comissões intersetoriais.”

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representados pelo Governo Municipal, Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ou contratualizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, trabalhadores da saúde, e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º .....  
.....

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto pelas seguintes representações:  
I - 1 (um) representante titular e suplente, da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada;  
II - 1 (um) representante titular e suplente, da Secretaria Municipal de Proteção e Assistência Social de Amontada;  
III - 1 (um) representante e suplente, da Secretaria Municipal de Educação de Amontada;  
IV - 1 (um) representante e suplente, do segmento de prestadores de serviços de saúde conveniados ou contratualizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;  
V - 1 (um) representante e suplente, dos profissionais de saúde nível superior com atuação no Município de Amontada;  
VI - 1 (um) representante e suplente, dos profissionais de saúde nível médio com atuação no Município de Amontada;  
VII - 1 (um) representante e suplente, da Associação dos Agente Comunitários de Saúde;  
VIII - 1 (um) representante e suplente, dos Agente de Combate às Endemias do Município de Amontada;

- IX - 1 (um) representante e suplente, do distrito de Lagoa Grande;
- X - 1 (um) representante e suplente, do distrito de Icarai;
- XI - 1 (um) representante e suplente, do distrito de Moitas;
- XII - 1 (um) representante e suplente, do distrito de Sabiaguaba;
- XIII - 1 (um) representante e suplente, do distrito de Mosquito;
- XIV - 1 (um) representante e suplente, da sede do Município de Amontada;
- XV - 1 (um) representante e suplente, do segmento das pessoas com deficiência;
- XVI - 1 (um) representante e suplente, do segmento de assentamentos rurais.

§ 3º .....

§ 4º. Qualquer alteração ou modificação na composição definida no § 2º deste artigo deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde.”

**Art. 4º.** A Lei nº 1.557, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Na hipótese de encerramento do mandato dos conselheiros sem que tenha sido concluído o processo eleitoral e a posse da nova composição, o Conselho Municipal de Saúde poderá reunir-se, por intermédio do Plenário, em caráter excepcional, exclusivamente para a prática dos atos estritamente necessários à realização do processo eleitoral e à recomposição do colegiado.

§ 1º. Consideram-se atos necessários:

- I - aprovar o regimento interno;
- II - instituir comissão eleitoral;
- III - aprovar o edital de convocação do processo eleitoral;
- IV - apreciar os recursos relativos ao processo eleitoral, quando houver;
- V - homologar o resultado da eleição;
- VI - dar posse aos novos conselheiros.

§ 2º. Durante esse período, ficam vedadas as deliberações sobre matérias ordinárias, instrumentos de gestão do SUS, prestação de contas, pactuações e quaisquer outros assuntos que não estejam diretamente relacionados à recomposição do colegiado, sob pena de nulidade da deliberação.

§ 3º. A atuação excepcional cessará automaticamente coma posse dos novos representantes, reestabelecendo-se automaticamente o exercício pleno das competências do Conselho Municipal de Saúde.”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito do Município de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, que permite que os atos oficiais deste Município possam ser divulgados mediante afixação em local de amplo acesso ao público, especificamente no átrio da sede da Prefeitura Municipal, enquanto inexistente órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial próprio, regulamentado pela Lei Municipal nº 401, de 26 de março de 2001, que institui o quadro de avisos e publicações de todos os atos do Poder Público Municipal.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### LEI Nº 1.781, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 1.557, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA REESTRUTURAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 31 DE AGOSTO DE 2026

**CERTIFICO** para fins de prova perante os tribunais de controle externo, que o ato normativo acima descrito, foi divulgado mediante afixação no flanelógrafo do Município de Amontada, situado na sede da Prefeitura Municipal de Amontada, e publicado no seguinte endereço eletrônico: [www.amontada.ce.gov.br/leis.php](http://www.amontada.ce.gov.br/leis.php).

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito do Município de Amontada